PROCESSO Nº 137/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ENTULHOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE CAÇAMBAS, O DESLOCAMENTO DOS RESÍDUOS ATÉ O PONTO DE TRANSBORDO INDICADO PELO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, BEM COMO A COLETA DE ENTULHOS PROVENIENTES DE PEQUENAS OBRAS, REFORMAS E DESCARTES ESPORÁDICOS.**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 11/09/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 22/09/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 22/09/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 25/09/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 13:30 horas do dia 25/09/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PORTARIA 91/2025 – 16 DE ABRIL DE 2025: Pregoeiro Municipal: Luiz Filipe da Fonseca Afonso.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.165.982,00 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA E ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital PE 29/2026 - esclarecimentos.

Telefones: 0800 037 1270 - Ramal 1009
Horário de funcionamento: 12:00 às 18:00 horas.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO Nº 137/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico SRP**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Luiz Filipe da Fonseca Afonso, Pregoeiro designado pela Portaria nº 91/2025**,** e pela Equipe de Apoio, integrada por: Hilquias Júnia de Souza e Silva, Bruna Maria Evangelista e Lorena Arruda Silva, designados através do **Decreto n° 109/2026**, e suas modificações posteriores, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 141/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, através do endereço eletrônico https://www.martinhocampos.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e no prédio sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, https://www.martinhocampos.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ENTULHOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE CAÇAMBAS, O DESLOCAMENTO DOS RESÍDUOS ATÉ O PONTO DE TRANSBORDO INDICADO PELO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, BEM COMO A COLETA DE ENTULHOS PROVENIENTES DE PEQUENAS OBRAS, REFORMAS E DESCARTES ESPORÁDICOS,** conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis),

obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Martinho Campos/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 - Documento de identidade do representante legal.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria

da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
8.2.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
8.2.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
8.2.5 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
8.2.6 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
8.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT.**
8.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8.2.10 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.1 - **DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**
8.1.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto (coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e/ou entulhos);
8.1.2 – Licença ambiental válida para transporte e destinação de resíduos, expedida por órgão competente;
8.1.3 – Declaração de que possui frota própria e equipamentos adequados para execução do objeto.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:
Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um) por cento.**
9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações**.**
9.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.29.5 - Empresas brasileiras;
9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao82@yahoo.com.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5

(cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1- O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços ou entrega dos produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço ou produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.3 - Efetuar a prestação de serviços desta contratação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

17.4 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

17.5 - Executar os serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

17.6 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

17.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

17.8 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos serviços.

17.9 - É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Martinho Campos, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.10 - Apresentar comprovantes válidos da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.
17.11 - Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, assumindo responsabilidade técnica e legal pela operação;
17.12 - Dispor de estrutura mínima para atendimento contínuo, inclusive telefone ou canal de contato direto com a Administração.
17.13 - A CONTRATADA será responsável pela retirada, transporte até o ponto de transbordo e substituição das caçambas utilizadas na coleta de resíduos sólidos urbanos, observadas as condições, locais e horários estabelecidos pela Administração Municipal.
Atividades:
a) Retirada das caçambas cheias nos locais previamente definidos pela Administração, conforme cronograma acordado e de acordo com as necessidades do Município;
b) Substituição das caçambas cheias por caçambas vazias, garantindo a continuidade dos serviços de coleta;
c) Transporte das caçambas cheias até o ponto de transbordo indicado pela Administração, localizado na Rodovia BR-352, km 407, ou nas coordenadas Latitude -19.405395° e Longitude -45.160834°;
d) Execução regular dos serviços às terças e quintas-feiras, sem prejuízo do atendimento contínuo às necessidades do Município, sempre que solicitado pela Administração;
e) Retorno e reposicionamento das caçambas vazias nos locais determinados pela fiscalização municipal.
17.14- A CONTRATADA será responsável pela retirada, transporte e destinação adequada de entulhos e resíduos sólidos não contemplados pelo serviço regular de limpeza urbana, especialmente aqueles decorrentes de pequenas obras, reformas e descartes esporádicos.
Atividades:
a) Coleta e retirada dos resíduos provenientes de pequenas obras, reformas, demolições, podas, descartes esporádicos e demais materiais que não sejam contemplados pelo serviço regular de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município;
b) Transporte dos resíduos coletados até o ponto de transbordo ou outro local indicado pela Administração Municipal, observadas as determinações da fiscalização;
c) Adoção das medidas necessárias para o transporte e a destinação adequada dos materiais, de forma a evitar impactos ambientais e garantir as condições de segurança, limpeza e higiene urbana;
d) Execução dos serviços mediante solicitação da Administração Municipal, nos locais e horários determinados pela fiscalização.
17.15 - As caçambas utilizadas na execução dos serviços serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o seu fornecimento, aquisição ou locação.
17.16 - A CONTRATADA será responsável por disponibilizar os veículos, equipamentos, mão de obra, combustível, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços contratados, incluindo a retirada, transporte, substituição e reposicionamento das caçambas e o transporte dos entulhos e resíduos.
17.17 - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelos custos decorrentes de sua utilização.
17.18 - A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas ambientais, de trânsito, de segurança do trabalho, de saúde pública e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção de danos ambientais e à segurança de seus empregados, da população e de terceiros.

17.19 - Os resíduos transportados deverão ser conduzidos ao ponto de transbordo indicado pela Administração ou a outro local por ela expressamente determinado, observadas as condições estabelecidas pela legislação vigente e pela fiscalização municipal.
17.20 - A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal, de acordo com os locais, horários, cronogramas e demais orientações estabelecidas pela fiscalização, sem prejuízo da rotina regular prevista para as terças e quintas-feiras.
17.21 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços com regularidade, eficiência e segurança, garantindo a continuidade da coleta e a adequada remoção dos resíduos, evitando o acúmulo de materiais nos locais atendidos.
17.22 - A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização municipal, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente problemas relacionados às caçambas, veículos, equipamentos, acessos ou condições de transporte.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III e IV)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto contratado.
19.2 - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
19.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, indicando as razões da recusa.
19.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer irregularidade, vício, defeito ou incorreção encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para que seja corrigido, reparado ou substituído às suas expensas.
19.5 - Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto.
19.6 - Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
19.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, após a devida conferência e o atesto da Nota Fiscal.
19.8 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
19.9 - Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e regulamentares cabíveis.
19.10 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 e as obrigações do Art. 115, ambos da Lei nº 14.133/2021, além das demais especificadas no Edital.

19.11 - Indicar os locais onde serão realizados os serviços de limpeza e retirada de entulho, bem como o ponto de transbordo para onde deverão ser transportadas as caçambas contendo os resíduos.
19.12 - Disponibilizar as caçambas de sua propriedade para utilização na execução dos serviços.
19.13 - Comunicar à CONTRATADA as demandas de retirada, transporte e reposicionamento das caçambas.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretária Municipal de Obras e Serviços, que acompanhará os serviços prestados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Martinho Campos/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

02.14.02.17.512.0113.2068.33903900 - Ficha 354 – Fonte 1.500.000.0000

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras.pmmc@hotmail.com

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Martinho Campos/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES
22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;
22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
24.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
24.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).
27.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II - Modelo de Proposta;
b) Anexo III - Minuta da ARP;
c) Anexo IV - Minuta do Contrato.

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou https://www.martinhocampos.mg.gov.br/
27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das **12h às 18h** ou pelo telefone **0800 037 1270 - Ramal 1009** e e-mail: **licitacao82@yahoo.com.br.** Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Martinho Campos, 10 de setembro de 2026.

DE ACORDO

WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO:52297764634

Assinado de forma digital por WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO:52297764634
Dados: 2026.09.10 14:17:42 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL
Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
XXX.977.646-XX

PREGOEIRO
Luiz Filipe da Fonseca Afonso
Matrícula: 6702

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 137/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 29/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Setor Requisitante (Secretaria/UNIDADE/Depto): Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Responsável pela Demanda: Marcos Antônio da Silva
E-mail: sduic@martinhocampos.mg.gov.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ENTULHOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE CAÇAMBAS, O DESLOCAMENTO DOS RESÍDUOS ATÉ O PONTO DE TRANSBORDO INDICADO PELO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, BEM COMO A COLETA DE ENTULHOS PROVENIENTES DE PEQUENAS OBRAS, REFORMAS E DESCARTES ESPORÁDICOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CUSTO TRANSPORTE CAÇAMBA

ITEM	LOCAL	DISTÂNCIA ATÉ TRANSBORDO KM
1	Barra	19,4
2	Alexandrina	19
3	Pontal	23
4	Alberto Isaacson	15,5

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	LOCAL	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TRANSPORTE
1	03.13.04	SUDECAP	Transporte de material de qualquer natureza DMT>5km	Barra ida carregado	M3xkm	97	R$ 2,68	R$ 259,96
2	03.13.04	SUDECAP	Transporte de material de qualquer natureza DMT>5km	Barra volta vazio	M3xkm	32,4	R$ 2,68	R$ 86,83
3	03.13.04	SUDECAP	Transporte de material de qualquer natureza DMT>5km	Alexandrina ida carregado	M3xkm	95	R$ 2,68	R$ 254,60

4	03.13.04	SUDECAP	Transporte de material de qualquer natureza DMT>5km	Alexandrina volta vazio	M3xkm	19	R$ 2,68	R$ 50,92
5	03.13.04	SUDECAP	Transporte de material de qualquer natureza DMT>5km	Pontal ida carregado	M3xkm	115	R$ 2,68	R$ 308,20
6	03.13.04	SUDECAP	Transporte de material de qualquer natureza DMT>5km	Pontal volta vazio	M3xkm	43,4	R$ 2,68	R$ 116,31
7	03.13.04	SUDECAP	Transporte de material de qualquer natureza DMT>5km	Alberto Isaacson ida carregado	M3xkm	77,5	R$ 2,68	R$ 207,70
8	03.13.04	SUDECAP	Transporte de material de qualquer natureza DMT>5km	Alberto Isaacson volta vazio	M3xkm	72,5	R$ 2,68	R$ 194,30

TOTAL LOCAL	CUSTO TRANSPORTE
Barra	R$ 346,79
Alexandrina	R$ 305,52
Pontal	R$ 424,51
Alberto Isaacson	R$ 402,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO C/BDI 25%	CUSTO TOTAL
1	Composição	SUDECAP	Coleta, transporte até o ponto de transbordo e substituição de caçambas Barra	VIAGEM	100	R$ 346,79	R$ 433,49	R$ 43.349,00
2	Composição	SUDECAP	Coleta, transporte até o ponto de transbordo e substituição de caçambas Alexandrina	VIAGEM	110	R$ 305,52	R$ 381,90	R$ 42.009,00

3	Composição	SUDECAP	Coleta, transporte até o ponto de transbordo e substituição de caçambas Pontal	VIAGEM	200	R$ 424,51	R$ 530,64	R$ 106.128,00
4	Composição	SUDECAP	Coleta, transporte até o ponto de transbordo e substituição de caçambas Alberto Isaacson	VIAGEM	260	R$ 402,00	R$ 502,50	R$ 130.650,00
Valor Total: R$ 322.136,00 (Trezentos e vinte e dois mil, cento e trinta e seis reais)								

CUSTO COLETA E TRANSPORTE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO COLETADOS PELO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA.							
ITEM	**CÓDIGO**	**FONTE**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO S/ BDI**	**CUSTO TOTAL S/BDI**
1	55.10.33	SUDECAP	ENCARREGADO GERAL DE OBRA	HORA	8	R$ 57,13	R$ 457,04
2	50.20.06	SUDECAP	CHP/ RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X2,85 HP, CAÇAMBA 610MM	HORA	8	R$ 138,59	R$ 1.108,72
3	55.10.88	SUDECAP	SERVENTE	HORA	24	R$ 19,82	R$ 475,68
4	03.13.04	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DMT DE QUALQUER NATUREZA DMT => 5KM	M3xKM	720	R$ 2,68	R$ 1.929,60
Valor Total R$ 3.971,04 (Três mil, novecentos e setenta e um reais e quatro centavos)							

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	**CÓDIGO**	**FONTE**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UNIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO S/BDI**	**CUSTO UNITÁRIO C/BDI**	**CUSTO S/BDI**	**CUSTO C/BDI 25%**
1	COMPOSIÇÃO	SUDECAP	Coleta e transporte de resíduos sólidos não coletados pelo serviço de limpeza urbana.	170	DIA	R$ 3.971,04	R$ 4.963,80	R$ 675.076,80	R$ 843.846,00

CUSTO TRANSPORTE CAÇAMBA	R$ 322.136,00
CUSTO RESÍDUOS NÃO COLETADOS	R$ 843.846,00
CUSTO TOTAL	**R$1.165.982,00**
R$ 1.165.982,00 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais)	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 142/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, **contados a partir da publicação da Ata de registro de preços**, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para garantir a gestão adequada dos resíduos sólidos no município de Martinho Campos, assegurando a limpeza urbana, a destinação ambientalmente correta de entulhos, o cumprimento de normas de saúde pública e a manutenção da ordem e segurança nas vias públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua de execução dos serviços de retirada, transporte até o ponto de transbordo e substituição de caçambas utilizadas na coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Martinho Campos/MG, garantindo a continuidade e eficiência de serviço público essencial à manutenção da limpeza urbana.

3.2. Os serviços compreendem:

- Retirada das caçambas cheias nos pontos previamente definidos pela Administração;
- substituição por caçambas vazias, assegurando a continuidade operacional do serviço;
- Transporte das caçambas cheias até o ponto de transbordo localizado na Rodovia BR-352, km 407;
- Execução regular dos serviços, atualmente prevista para duas vezes por semana, conforme demanda municipal.

3.3. A necessidade da contratação decorre da demanda permanente por escoamento dos resíduos acondicionados nas caçambas, bem como da insuficiência de estrutura operacional própria do Município para execução integral dos serviços, especialmente quanto à logística e disponibilidade de equipamentos adequados, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

3.4. A correta execução dos serviços é fundamental para a manutenção da limpeza urbana, preservação das condições sanitárias e atendimento do interesse público, evitando acúmulo de resíduos, comprometimento das estruturas de coleta, impactos ambientais e riscos à saúde pública.

3.5. A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões usuais de desempenho e qualidade amplamente disponíveis no mercado, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá:

4.1.1. Executar os serviços de forma regular e contínua, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras;

4.1.2. Possuir aptidão técnica devidamente comprovada para coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e entulhos;

4.1.3. Estar regularmente licenciada por órgãos ambientais competentes;

4.1.4. Apresentar veículos e equipamentos compatíveis com a atividade;

4.1.5. Cumprir as exigências de segurança, higiene e normativas ambientais;

4.1.6. Garantir a rastreabilidade da destinação dos resíduos, apresentando comprovantes válidos;

4.1.7. Prestar atendimento às solicitações no prazo máximo de 24 horas, conforme demanda formal da Administração.

4.2. A estratégia de contratação dar-se-á pelo procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo registro de preço, com ampla participação de empresas interessadas, em conformidade com os princípios da isonomia, legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A empresa classificada em primeiro lugar para cada item deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos comprobatórios exigidos no edital, especialmente:

4.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto (coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e/ou entulhos);

4.3.2. Licença ambiental válida para transporte e destinação de resíduos, expedida por órgão competente;

4.3.3. Declaração de que possui frota própria e equipamentos adequados para execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução dos serviços ocorrerá somente após a assinatura do contrato e o recebimento da Autorização de Serviço (AS) emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.2 - Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá seguir a seguinte dinâmica operacional:

- A cada emissão de AS, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços indicará formalmente o local, data e tipo de serviço a ser executado (substituição de caçambas ou retirada de entulhos);
- O atendimento à solicitação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da AS, respeitando o cronograma e a demanda estipulada.

5.3 - A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de seus veículos e equipamentos, com substituição imediata em caso de falhas ou inoperância, sem ônus adicional à Administração.

5.4 - O prazo máximo para atendimento a chamados será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço ou comunicação formal.

Os serviços de limpeza e retirada de entulhos e resíduos não contemplados pela coleta comum serão executados nos locais previamente indicados pela Administração Municipal, bem como em outros locais que venham a ser determinados, conforme a necessidade do Município.

5.5. O transporte das caçambas pertencentes à Prefeitura Municipal será realizado até o ponto de transbordo localizado na Rodovia BR-352, km 407, ou nas coordenadas Latitude -19.405395° e Longitude -45.160834°.

5.6. A execução regular dos serviços ocorrerá às terças e quintas-feiras, com atendimento contínuo às necessidades do município, podendo a Administração solicitar serviços adicionais quando houver necessidade, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA deverá realizar a retirada das caçambas cheias, efetuar o transporte até o ponto de transbordo indicado e, quando solicitado pela Administração, realizar o retorno e reposicionamento das caçambas nos locais previamente determinados.

5.8. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, que verificará a quantidade, qualidade e conformidade da execução.

5.9. Serão considerados aceitos somente os serviços efetivamente executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização.

5.10. Caso sejam constatadas falhas ou irregularidades na execução, a CONTRATADA deverá providenciar a correção dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação:

7.1. Após a entrega da nota fiscal ou documento equivalente, o prazo para a liquidação será de até 15 (quinze) dias. O setor competente da Administração realizará a verificação da conformidade da nota fiscal com os produtos fornecidos e os elementos essenciais exigidos.

7.2. Se houver erro na apresentação da nota fiscal ou documento, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação, a Administração suspenderá o pagamento até que as correções necessárias sejam providenciadas pela contratada.

7.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, que será verificada por meio de consulta online ao SICAF ou, caso não seja possível, por meio de consulta aos sites oficiais de regularidade fiscal.

7.4. Na hipótese de serem constatadas irregularidades na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não sendo devidos encargos à CONTRATANTE durante o período de suspensão.

7.5. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, abrangendo, conforme a demanda, a **limpeza e retirada de entulhos não contemplados pela coleta comum e o transporte das caçambas pertencentes ao Município até o ponto de transbordo indicado pela Administração**.

Prazo de Pagamento:

7.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da liquidação da despesa, caso a nota fiscal esteja correta e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

7.7. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. Caso ocorra atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será corrigido monetariamente a partir do término do prazo de pagamento até a data da efetivação do pagamento, utilizando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Forma de Pagamento:

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito na conta bancária indicada pela contratada, de acordo com os dados fornecidos no momento da assinatura do contrato.

7.10. Se houver erro na apresentação da nota fiscal ou documento, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação, a Administração suspenderá o pagamento até que as correções necessárias sejam providenciadas pela contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

A estratégia de contratação dar-se-á pelo procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO sob sua forma ELETRÔNICA, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.9. Cópia da cédula de Identidade do(s) sócio(s) ou proprietário, contendo o número de CPF.

8.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

8.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4. **DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

8.4.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto (coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e/ou entulhos);

8.4.2 – Licença ambiental válida para transporte e destinação de resíduos, expedida por órgão competente;

8.4.3 – Declaração de que possui frota própria e equipamentos adequados para execução do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com o objetivo de conferir maior objetividade, transparência e compatibilidade com os preços praticados no mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de sistemas oficiais de custos e demais parâmetros públicos para a formação do orçamento estimativo.

9.2. Para a definição dos preços referenciais, foram realizadas consultas e pesquisas em planilhas de custos, processos licitatórios anteriores e tabelas oficiais, conforme documentação constante nos autos do processo. Como principal referência, foi adotada a tabela de composições de custos e preços da **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, utilizando-se os valores constantes **da última atualização disponibilizada em 1.º de abril de 2026**, considerada adequada para a estimativa dos custos dos serviços objeto desta contratação.

9.3.A planilha de preços da SUDECAP, mantida pela Prefeitura de Belo Horizonte, constitui referência técnica amplamente utilizada por órgãos públicos para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, proporcionando maior segurança e confiabilidade na formação dos preços estimados.

9.4. Como resultado das pesquisas realizadas, a estimativa orçamentária para a presente contratação corresponde ao valor global de **R$ 1.165.982,00(Um milhão, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais)**, conforme demonstrado na planilha orçamentária que integra o processo licitatório, na qual estão discriminados os quantitativos, os preços unitários e o valor global estimado para a execução dos serviços.

9.5. A tabela de referência utilizada pode ser consultada no endereço eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte, na página da SUDECAP, opção "Insumos e Construção".

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Martinho Campos.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.14.02.17.512.0113.2068.33903900 - Ficha 354 – Fonte 1.500.000.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 DO FORNECEDOR:

11.1.1. Efetuar a entrega dos objetos desta contratação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas

no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2. Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3. Executar a entrega dos objetos contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

11.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos serviços.

11.1.7. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Martinho Campos, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.1.8. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital.

11.1.9. Apresentar comprovantes válidos da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

11.1.10. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, assumindo responsabilidade técnica e legal pela operação;

11.1.11. Dispor de estrutura mínima para atendimento contínuo, inclusive telefone ou canal de contato direto com a Administração.

11.1.12. A CONTRATADA será responsável pela retirada, transporte até o ponto de transbordo e substituição das caçambas utilizadas na coleta de resíduos sólidos urbanos, observadas as condições, locais e horários estabelecidos pela Administração Municipal.
11.1.12.1. Atividades:
a) Retirada das caçambas cheias nos locais previamente definidos pela Administração, conforme cronograma acordado e de acordo com as necessidades do Município;
b) Substituição das caçambas cheias por caçambas vazias, garantindo a continuidade dos serviços de coleta;
c) Transporte das caçambas cheias até o ponto de transbordo indicado pela Administração, localizado na Rodovia BR-352, km 407, ou nas coordenadas Latitude -19.405395° e Longitude -45.160834°;
d) Execução regular dos serviços às terças e quintas-feiras, sem prejuízo do atendimento contínuo às necessidades do Município, sempre que solicitado pela Administração;
e) Retorno e reposicionamento das caçambas vazias nos locais determinados pela fiscalização municipal.

11.1.13. A CONTRATADA será responsável pela retirada, transporte e destinação adequada de entulhos e resíduos sólidos não contemplados pelo serviço regular de limpeza urbana, especialmente aqueles decorrentes de pequenas obras, reformas e descartes esporádicos.

11.1.13.1. Atividades:
a) Coleta e retirada dos resíduos provenientes de pequenas obras, reformas, demolições, podas, descartes esporádicos e demais materiais que não sejam contemplados pelo serviço regular de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município;
b) Transporte dos resíduos coletados até o ponto de transbordo ou outro local indicado pela Administração Municipal, observadas as determinações da fiscalização;
c) Adoção das medidas necessárias para o transporte e a destinação adequada dos materiais, de forma a evitar impactos ambientais e garantir as condições de segurança, limpeza e higiene urbana;
d) Execução dos serviços mediante solicitação da Administração Municipal, nos locais e horários determinados pela fiscalização.

11.1.14. As caçambas utilizadas na execução dos serviços serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o seu fornecimento, aquisição ou locação.

11.1.15. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar os veículos, equipamentos, mão de obra, combustível, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços contratados, incluindo a retirada, transporte, substituição e reposicionamento das caçambas e o transporte dos entulhos e resíduos.

11.1.16. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelos custos decorrentes de sua utilização.

11.1.17. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas ambientais, de trânsito, de segurança do trabalho, de saúde pública e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção de danos ambientais e à segurança de seus empregados, da população e de terceiros.

11.1.18. Os resíduos transportados deverão ser conduzidos ao ponto de transbordo indicado pela Administração ou a outro local por ela expressamente determinado, observadas as condições estabelecidas pela legislação vigente e pela fiscalização municipal.

11.1.19. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal, de acordo com os locais, horários, cronogramas e demais orientações estabelecidas pela fiscalização, sem prejuízo da rotina regular prevista para as terças e quintas-feiras.

11.1.20. A CONTRATADA deverá realizar os serviços com regularidade, eficiência e segurança, garantindo a continuidade da coleta e a adequada remoção dos resíduos, evitando o acúmulo de materiais nos locais atendidos.

11.1.21. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização municipal, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente problemas relacionados às caçambas, veículos, equipamentos, acessos ou condições de transporte.

11.2 DO MUNICÍPIO:

11.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta CONTRATAÇÃO, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

11.2.5. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

11.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência.

11.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2.9. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.2.11. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do serviço licitado.

11.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2.13. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.14. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

11.2.15. Aplicar à Contratada as sanções legais e regulamentares.

11.2.16. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.2.17. Compete à CONTRATANTE indicar os locais onde serão realizados os serviços de limpeza e retirada de entulho.

11.2.18. Compete à CONTRATANTE disponibilizar as caçambas de sua propriedade para utilização na execução dos serviços.

11.2.19. A CONTRATANTE deverá indicar o ponto de transbordo para onde deverão ser transportadas as caçambas contendo os resíduos.

11.2.20. A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11.2.21. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as demandas de retirada, transporte e reposicionamento das caçambas.

Martinho Campos, 01 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Marcos Antônio da Silva
CPF: 517.810.936-87

Assessora Executiva
Corina Hury de Oliveira Valadares
CPF: 706.009.552-73

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
Data:	

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL TOTAL

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital de Licitação e seus anexos.

Valor Total da Proposta:	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
Condições de Entrega:	Conforme Edital
Local de Entrega:	Conforme Edital
Assinatura:	_____

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N.º 137/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

No dia ____ de ____, do ano de____, o Município de Martinho Campos, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.977.646-XX, residente e domiciliado na Zona Rural do Município de Martinho Campos/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 29/2026**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário** _____, Endereço_____ , inscrito no CNPJ sob o nº _____,E-mail _____, telefone _____, representado pelo _____ , com autorização constante do Processo nº **137/2026**, homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, o decreto municipal nº 141/2023 de 30/11/2023 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no município, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 29/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ENTULHOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE CAÇAMBAS, O DESLOCAMENTO DOS RESÍDUOS ATÉ O PONTO DE TRANSBORDO INDICADO PELO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, BEM COMO A COLETA DE ENTULHOS PROVENIENTES DE PEQUENAS OBRAS, REFORMAS E DESCARTES ESPORÁDICOS** conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 29/2026.
PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Martinho Campos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a prestação de serviço objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento do presente ano a seguir relacionadas e aquelas que vierem a ser previstas para os exercícios seguintes:

02.14.02.17.512.0113.2068.33903900 - Ficha 354 – Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 – O início da execução dos serviços ocorrerá somente após a assinatura do contrato e o recebimento da Autorização de Serviço (AS) emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.2 - Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá seguir a seguinte dinâmica operacional:

- A cada emissão de Autorização de Serviço (AS), a Secretaria Municipal de Obras e Serviços indicará formalmente o local, data e tipo de serviço a ser executado (substituição de caçambas ou retirada de entulhos);
- O atendimento à solicitação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Serviço (AS), respeitando o cronograma e a demanda estipulada.

5.3 - A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de seus veículos e equipamentos, com substituição imediata em caso de falhas ou inoperância, sem ônus adicional à Administração.

5.4 - O prazo máximo para atendimento a chamados será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço ou comunicação formal.

5.5 - Os serviços de limpeza e retirada de entulhos e resíduos não contemplados pela coleta comum serão executados nos locais previamente indicados pela Administração Municipal, bem como em outros locais que venham a ser determinados, conforme a necessidade do Município.

5.6 - O transporte das caçambas pertencentes à Prefeitura Municipal será realizado até o ponto de transbordo localizado na Rodovia BR-352, km 407, ou nas coordenadas Latitude -19.405395° e Longitude -45.160834°.

5.7 - A execução regular dos serviços ocorrerá às terças e quintas-feiras, com atendimento contínuo às necessidades do município, podendo a Administração solicitar serviços adicionais quando houver necessidade, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.8 - A CONTRATADA deverá realizar a retirada das caçambas cheias, efetuar o transporte até o ponto de transbordo indicado e, quando solicitado pela Administração, realizar o retorno e reposicionamento das caçambas nos locais previamente determinados.

5.9 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, que verificará a quantidade, qualidade e conformidade da execução.

5.10 - Serão considerados aceitos somente os serviços efetivamente executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização.

5.11 - Caso sejam constatadas falhas ou irregularidades na execução, a CONTRATADA deverá providenciar a correção dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3 - Efetuar a entrega dos objetos desta contratação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.4 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

7.5 - Executar a entrega dos objetos contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

7.6 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

7.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

7.8 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos serviços.

7.9 - É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Martinho Campos, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.10 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital.

7.11 - Apresentar comprovantes válidos da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.
7.12 - Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, assumindo responsabilidade técnica e legal pela operação;
7.13 - Dispor de estrutura mínima para atendimento contínuo, inclusive telefone ou canal de contato direto com a Administração.
7.14 - A CONTRATADA será responsável pela retirada, transporte até o ponto de transbordo e substituição das caçambas utilizadas na coleta de resíduos sólidos urbanos, observadas as condições, locais e horários estabelecidos pela Administração Municipal.
7.14.1 - Atividades:
a) Retirada das caçambas cheias nos locais previamente definidos pela Administração, conforme cronograma acordado e de acordo com as necessidades do Município;
b) Substituição das caçambas cheias por caçambas vazias, garantindo a continuidade dos serviços de coleta;
c) Transporte das caçambas cheias até o ponto de transbordo indicado pela Administração, localizado na Rodovia BR-352, km 407, ou nas coordenadas Latitude -19.405395° e Longitude -45.160834°;
d) Execução regular dos serviços às terças e quintas-feiras, sem prejuízo do atendimento contínuo às necessidades do Município, sempre que solicitado pela Administração;
e) Retorno e reposicionamento das caçambas vazias nos locais determinados pela fiscalização municipal.
7.15 - A CONTRATADA será responsável pela retirada, transporte e destinação adequada de entulhos e resíduos sólidos não contemplados pelo serviço regular de limpeza urbana, especialmente aqueles decorrentes de pequenas obras, reformas e descartes esporádicos.
7.15.1 - Atividades:
a) Coleta e retirada dos resíduos provenientes de pequenas obras, reformas, demolições, podas, descartes esporádicos e demais materiais que não sejam contemplados pelo serviço regular de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município;
b) Transporte dos resíduos coletados até o ponto de transbordo ou outro local indicado pela Administração Municipal, observadas as determinações da fiscalização;
c) Adoção das medidas necessárias para o transporte e a destinação adequada dos materiais, de forma a evitar impactos ambientais e garantir as condições de segurança, limpeza e higiene urbana;
d) Execução dos serviços mediante solicitação da Administração Municipal, nos locais e horários determinados pela fiscalização.
7.16 - As caçambas utilizadas na execução dos serviços serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o seu fornecimento, aquisição ou locação.
7.17 - A CONTRATADA será responsável por disponibilizar os veículos, equipamentos, mão de obra, combustível, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços contratados, incluindo a retirada, transporte, substituição e reposicionamento das caçambas e o transporte dos entulhos e resíduos.
7.18 - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelos custos decorrentes de sua utilização.
7.19 - A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas ambientais, de trânsito, de segurança do trabalho, de saúde pública e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção de danos ambientais e à segurança de seus empregados, da população e de terceiros.

7.20 - Os resíduos transportados deverão ser conduzidos ao ponto de transbordo indicado pela Administração ou a outro local por ela expressamente determinado, observadas as condições estabelecidas pela legislação vigente e pela fiscalização municipal.
7.21 - A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal, de acordo com os locais, horários, cronogramas e demais orientações estabelecidas pela fiscalização, sem prejuízo da rotina regular prevista para as terças e quintas-feiras.
7.22 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços com regularidade, eficiência e segurança, garantindo a continuidade da coleta e a adequada remoção dos resíduos, evitando o acúmulo de materiais nos locais atendidos.
7.23 - A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização municipal, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente problemas relacionados às caçambas, veículos, equipamentos, acessos ou condições de transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta CONTRATAÇÃO, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.
8.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.
8.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
8.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.
8.5 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.5 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência.
8.7 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.8 -. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
8.9 - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.10 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
8.11 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do serviço licitado.
8.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
8.13 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
8.14 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
8.15 - Aplicar à Contratada as sanções legais e regulamentares.
8.16 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.17 - Compete à CONTRATANTE indicar os locais onde serão realizados os serviços de limpeza e retirada de entulho.
8.18 - Compete à CONTRATANTE disponibilizar as caçambas de sua propriedade para utilização na execução dos serviços.
8.19 - A CONTRATANTE deverá indicar o ponto de transbordo para onde deverão ser transportadas as caçambas contendo os resíduos.
8.20 - A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
8.21 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as demandas de retirada, transporte e reposicionamento das caçambas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Martinho Campos/MG e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
c) Assegurar à **CONTRATADA,** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
d) Agir e decidir em nome do Município de Martinho Campos/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Martinho Campos/MG.
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.
10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
10.3 – O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 – Os pagamentos efetuados a **CONTRATADA** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade dos produtos fornecidos.
10.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:
I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10.6 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4 - Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 141/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Martinho Campos/MG, xx de xx de 2026.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.234/0001-93
WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CNPJ xxxx
xxxxx
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____